10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro
Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 47.267 de 27/08/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **23 (vinte e três) páginas**, foi apresentado em 14/08/2020, o qual foi protocolado sob nº 62.601, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **47.267** e averbado no registro nº 37.827 de 21/12/2016 no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
FEDERACAO NACIONAL DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 27 de agosto de 2020

Cleber dos Santos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 188,17	R$ 53,58	R$ 36,66	R$ 9,89	R$ 12,99
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 9,11	R$ 3,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 314,34

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10181686530709080

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1111464PJBD000044470CA20O

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 47.267

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Cnpj nº 26.752.597/0001-14

Ata de Assembleia Geral

Aos vinte e cinco do mês de julho do ano de dois mil e vinte às 19:30 horas na Rua Antônio Borges nº 175 – Sala 01 – Parque Edu Chaves - São Paulo - SP, reuniram-se em Assembleia Geral os associados interessados em atender e deliberar sobre o contido no edital, com a seguinte Ordem do Dia:- **1-)** Renúncia do Presidente, Vice-Presidente e de um Membro do Conselho Fiscal; **2-)** Eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e de um Conselheiro Fiscal; **3-)** Discussão e aprovação da adequação da minuta dos Estatutos. Constatado número suficiente de pessoas após a primeira chamada realizada ás 19:00 horas, iniciou-se pela Sra. Simone Jesus Trombetta, Brasileira, portadora do RG. 22.944.066-6. Instalando a Assembleia que também foi indicada para presidir os trabalhos e, por unanimidade foi eleita e tomando posse determinou a mim, Sra. Ana Paula de Oliveira, Brasileira, portadora do RG. 28.198.078-0, para secretariá-la. Determinado pela presidente a leitura do edital, a Sra. Secretária o fez sem nenhum comentário dos presentes, a Sra. Presidente da Assembleia Geral passou para Ordem do Dia:- **Item 1-)** Foram entregues as respectivas cartas de Renúncia do Sr. Presidente (João Marcos Moreira Guimarães Santos), Sra. Vice-Presidente (Simone Jesus Trombetta) e da Sra. Conselheira (Ana Paula de Oliveira), que seguem anexas a esta ATA, todos fizeram as suas justificativas. Diante desta situação a Sra. Presidente coloca em votação e não havendo manifestações contrárias, foram aceitas por unanimidade. Em virtude da dedicação apresentada neste período, foi sugerido que o Dr. João, Sra. Simone e Sra. Ana Paula, recebessem os títulos de Beneméritos, pelos relevantes serviços prestados. Os presentes aprovaram por aclamação. **Item 2-)** Em virtude da vacância dos cargos e ocorrendo em período inferior para que a Vice-Presidente pudesse assumir, decidiu-se em consenso de todos que fizéssemos ás eleições para estes respectivos cargos e que os mesmos venham completar o mandato restante. Foi apresentada uma única chapa que a Sra. Presidente apresentou aos presentes, não havendo nada ao contrário ou objeções, foi colocada em votação, tendo sido eleitos por unanimidade. Nesta data deu-se a **POSSE** dos mesmos, para a continuidade deste mandato, como segue:- **Presidente – Sra. Samira Licarião Cavalcante,** Brasileira, Casada, Corretora, Residente à Avenida dos Carinas nº, 288 – Indianópolis - São Paulo/SP, portadora do Rg. RG: 30.977.631-4 e CPF: 265.484.848-51; **Vice-Presidente – Denis Roberto Antônio dos Santos,** Brasileiro, Solteiro, Maior, Gestor e Profissional de Educação Física, residente à Rua José Melani nº 62 – Apto. 11 – Itaquera - São Paulo/SP, portador do Rg. 27.271.089-1 e Cpf. 296.159.538-06. **Membro do Conselho Fiscal – Sra. Renata Nunes Lima**, Brasileira, Solteira, Maior, Autônoma, Residente a Rua Dom Viçoso nº 27 – Saúde - São Paulo/SP, Portadora do Rg. 28.497.653-2 e Cpf. 254.090.128-01. **Item 3-)** Discussão e aprovação da adequação da minuta dos Estatutos. Foi apresentada aos presentes, possibilitando atender a legislação vigente, colocado em votação, foram aprovados por unanimidade. Não havendo mais quem queira fazer o uso da palavra, foi dado como encerrada esta Assembleia Geral, que vem assinada pela Presidente, Secretária, Presidente eleita e empossada, Advogado e lista de presença em anexo.

Sra. Simone Jesus Trombetta
Presidente da Assembleia Geral

Ana Paula de Oliveira

Sra. Ana Paula de Oliveira
Secretária da Assembleia

Observação: Os membros ora eleitos, tem o prazo de mandato válidos até o dia 01/05/2023

Samira Licarião Cavalcante

Sra. Samira Licarião Cavalcante
Presidente Eleita e Empossada

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 47.267

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - **A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR,** denominada neste Estatuto também pela sigla **FENATS**, fundada em 02 de Maio de 2016, localizada na cidade de São Paulo, é uma entidade civil de direito privado de natureza sem fins lucrativos, na forma da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados na Legislação vigente, representada em todos os seus atos pelo seu Presidente.

Art. 2º - **A "FENATS"** de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Legislação vigente, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - **A "FENATS"** é pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Antônio Borges nº 175 – Sala 01 – Parque Edu Chaves – São Paulo – SP – Cep. 02230-100, sendo indeterminado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º - **A "FENATS"** como entidade nacional de representação das entidades do terceiro setor, abrangendo entidades sem fins lucrativos com atuação e exercício, sociais, culturais, esportivas, educacionais e empresariais, de organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como finalidades:

a) administrar, dirigir, orientar, coordenar, difundir, assessorar, supervisionar e incentivar em todo o território nacional, a representação das entidades constituídas sem fins lucrativos e que atuam e exercem atividades não governamentais existentes, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, institucional e social.

b) organizar, orientar, fiscalizar, promover, realizar as atividades e eventos de qualquer natureza, sejam culturais, educacionais, tecnológicos, esportivos, amostras, demonstrações, simpósios, cursos, seminários, estágios e demais atividades de âmbito nacional, das entidades do terceiro setor.

c) cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicável às entidades do terceiro setor;

d) Desenvolver projetos e firmar convênios de moradia popular Junto ao ministério das cidades e a secretarias representando seus associados junto aos órgãos municipal, estadual e federal em especial junto ao CDHU, Cohab e caixa econômica federal.

e) expedir regulamentos, avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica aos seus associados;

f) filiar-se ou desfiliar-se a instituições regionais, nacionais e internacionais;

g) representar as entidades do terceiro setor em todo o território nacional em eventos, seminários, campeonatos, congressos, reuniões ou quaisquer atividades desportivas, culturais, educacionais do âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados de qualquer natureza, nacionais e internacionais, promovendo o desenvolvimento social, esportivo, cultural e educacional.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 47.267

h) aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais.

i) promover anualmente eventos, seminários, campeonatos, torneios para todas as categorias das modalidades esportivas ou de outros segmentos existentes e apoiar outras realizações no âmbito nacional.

j) interceder, perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição, dentre estes em especial aos idosos, jovens e adolescentes.

k) sugerir implementação de políticas públicas visando o acesso à prática esportiva, cultural e educacional, o acesso a todas as informações e o acesso nas decisões nos meios eletrônicos.

l) fomentar instrumentos de controle social.

m) formar quadros de arbitragens e de assistência técnica para as modalidades.

n) celebrar parcerias, convênios, termos de colaboração entre outros, buscando atender o regime estabelecido na Lei 13.019/14 e suas alterações.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - **A "FENATS"** é constituída pelas associações, institutos, entidades em geral nos moldes de associações civis sem fins econômicos, que têm por finalidade principal a representação das entidades e a promoção das atividades Educacionais, Culturais, Esportivas, Saúde, Assistência Social, Habitação e suas inovações tecnológicas em todo o território nacional.

Parágrafo Único – Os associados poderão vincular-se a **"FENATS"** diretamente, devendo cumprir com os dispositivos estatutários, regimento interno e normas estabelecidas.

Art. 6º - A Organização e o funcionamento da **"FENATS",** respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão ás normas constantes do regulamento geral e atos necessários.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela **"FENATS"** não se estendem aos associados, nem lhes criam vínculo de solidariedade ou subsidiária. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregadas nas realizações das suas finalidades.

TÍTULO II - DOS FILIADOS

CAPÍTULO I – DO INGRESSO, ESPÉCIES, DIREITOS E DEVERES

Art. 8° - Nenhuma entidade do terceiro setor, poderá se filiar sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Oficializar pedido de filiação a **"FENATS"** e possuir atos constitutivos registrados e CNPJ;
b) Possuir organização interna em consonância à legislação vigente;

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 47.267

Parágrafo único – No caso de pessoas físicas que pretendam se associar, será exigida comprovação de idade superior a 18 (dezoito) anos, comprovada através do RG e CPF.

Art. 9°. - Há três categorias de filiadas:

I - Filiadas Fundadoras
II – Filiadas pessoas jurídicas
III – Associados pessoas físicas

a) São consideradas filiadas fundadoras as entidades e/ou pessoas físicas que assinaram a ata de fundação da **"FENATS"**, com direito a um voto cada.

b) São consideradas filiadas pessoas jurídicas as entidades que se registram como tal, com direito a um voto cada, desde que quites com suas obrigações estatutárias.

c) Serão considerados associados pessoas físicas, as que apresentarem trabalho e histórico em atividades do terceiro setor ou terem sido "dirigentes" de alguma entidade.

d) Seão considerados Beneméritos ou Honorários aqueles que contribuíram com a Fenats;

Parágrafo único – Os filiados e/ou associados deverão respeitar e cumprir todas as normas, regras, regimentos estabelecidos pela **"FENATS"** como também na sua integra estes Estatutos.

Art. 10 - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - requerimento solicitando à filiação firmado pelo representante legal da entidade;
II - um exemplar do estatuto da entidade do terceiro setor devidamente autenticado pelo cartório de registro público, acompanhado pelo CNPJ;
III - cópia da ata da Assembléia Geral da eleição dos órgãos da entidade do terceiro setor, com o prazo do respectivo mandato;
IV – no caso de pessoa física, cópia do RG, CPF e comprovante de residência.

Art. 11 - São direitos das filiadas, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da **"FENATS"**:
I - reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;
II – fomentar o exercício da cidadania e realizar eventos específicos por segmento;
III - beneficiar-se das organizações que a **"FENATS"**, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas filiadas e respectivos associados;
IV - pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão o poder da **"FENATS"** que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus associados, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares;
V - denunciar ações irregulares ou degradantes da moral, praticadas por qualquer entidade filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas;

VI - denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas na prática e na promoção dos seus objetivos, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades locais, policiais e jurídicas;

VII - obter o registro de seus filiados na **"FENATS".**

VIII – ter o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade.

Art. 12 - São deveres das filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

I – reconhecer a **"FENATS"** como uma entidade dirigente e representativa do segmento das entidades do terceiro setor em todo o território nacional.

II - respeitar o Estatuto da **"FENATS"**, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas filiadas e pessoas vinculadas;

III - pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responderem pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

IV - participar das Assembleias da **"FENATS"** nas condições e formas previstas neste Estatuto, podendo manter um delegado credenciado, mediante ofício para fins específicos;

V - remeter a **"FENATS"**, anualmente, o relatório dos atos da administração;

VI - encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados.

VII - impedir atos atentatórios contra o bom nome da **"FENATS"** e a fomentação de desarmonia entre suas filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, praticantes, empregados ou dependentes.

TÍTULO III - DOS PODERES

CAPÍTULO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 13 - São poderes da **"FENATS"**:

a) a Assembleia Geral;
b) a Presidência;
c) o Conselho Fiscal;
d) a Diretoria.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A assembleia geral constituída dos seus filiados é o poder máximo da **"FENATS"**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá participar da assembleia geral, com voz e voto, a filiada que comprovar 3 (três) anos de filiação ininterruptos e que tenha participado no mínimo de 2 (dois) eventos de qualquer natureza por ano, realizados pela própria **"FENATS"** e quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Parágrafo Segundo - Cada membro integrante da assembleia geral terá direito a um voto, sendo que os membros fundadores também terão direito a um voto cada.

Parágrafo Terceiro - As filiadas serão representadas por seus respectivos Presidentes, ou substitutos legais, munidos de procuração específica para este fim e com firma reconhecida, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Art. 15 - Os representantes credenciados à assembléia geral não poderão estar cumprindo nenhum tipo de penalidades impostas por qualquer poder ou entidades, quando permitido só poderá ter um único voto.

Art. 16 - A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da **"FENATS"**, através de edital, fixado em sua sede, devendo obrigatoriamente, serem informadas as filiadas por ofício, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 17 - Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembleia Geral:

a) o Presidente da **"FENATS"**;
b) pelo Presidente do Conselho Fiscal;
c) por 1/5 (um quinto) das filiadas em manifestação conjunta, desde que quites com seus direitos estatutários.

I - A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

II - De posse da solicitação, o Presidente da **"FENATS"**, fará a convocação dentro de cinco dias, nos termos gerais estabelecidos pelos Estatutos.

III - Decorrido o prazo de cinco dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades estatutárias.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria das filiadas em pleno gozo de seus direitos e, após trinta minutos, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número dos filiados.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **"FENATS"**, ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembleia será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 20 - A Assembleia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto.

Art. 21 - São atribuições da Assembleia Geral:

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 47.267

I - eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos metade mais 1 (um) dos filiados presentes;

II - eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal, mediante o voto concorde de pelos menos metade mais 1 (um) dos filiados presentes;

III - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;

IV - reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados, presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

V - interpretar o Estatuto em última instância.

VI - funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;

VII - destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da **"FENATS"**, dando-lhes o prévio direito de defesa;

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

I - reunir-se ordinariamente e anualmente, preferencialmente no mês de Abril, para julgar as contas e o relatório do exercício anterior como também a previsão orçamentária, precedida por parecer do Conselho Fiscal, e plano de atividades para o ano.

II - reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, observado o presente Estatuto, preferencialmente no mês de **Abril**, para eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;

III - reunir-se extraordinariamente, sempre que, regularmente for convocada.

Art. 23 - As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos.

Parágrafo primeiro - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, serão convocadas mediante edital e realizadas, segundo decisão da Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Parágrafo segundo – As eleições se realizarão através de sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo terceiro - Quando concorrer aos cargos apenas uma chapa, será admitida votação por aclamação.

Art. 24 - Será considerada eleita à chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembleia Geral.

Art. 25 - De acordo com determinação da Legislação especifica, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da **"FENATS"**,

a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
c) inadimplentes na prestação de contas do próprio **"FENATS";**
d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade representativa ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
f) falidos;
g) o cônjuge e os parentes sanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção.

Art. 26 – Todas as chapas interessadas em concorrerem nas disputas eleitorais estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

a) formar chapa com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal, todos com qualificação completa;
b) ser indicada por 3 (três) entidades filiadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
c) inscrevê-la até o dia 03 de janeiro do ano das eleições da **"FENATS"**, sendo obrigatória a apresentação do pedido em 3 (três) vias, na sede da **"FENATS"**, no seu horário de funcionamento, recebendo como protocolo 1 (uma) via carimbada pela **"FENATS"**.
d) não serão aceitas inscrições por correio, fax ou internet;
e) atender todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente;
f-) após sua inscrição, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 27 – A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não cumpram-se todas as exigências estabelecidas.

Art. 28 – A **"FENATS"** deverá pronunciar-se até a primeira semana do mês de janeiro do ano das eleições acerca das impugnações apresentadas.

Art. 29 – A chapa impugnada poderá, no prazo de até 3 (três) dias, apresentar defesa e, após decisão da **"FENATS"** recurso contra aquela decisão, sendo encaminhada para uma comissão formada por 2 (dois) integrantes de cada poder da **"FENATS"**, indicada pelos seus pares.

Art. 30 – A decisão e a resposta deste recurso deverão ser apresentadas em até 3 (três) dias do seu recebimento, apurado o resultado do mesmo, não caberá mais recursos entre quaisquer partes interessadas.

Art. 31 – Na hipótese de vacância do cargo de presidente, assumirá a presidência da **"FENATS"** o Vice-Presidente que deverá convocar, dentro de 120 (cento e vinte) dias, uma Assembleia Geral, para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

Parágrafo único - Se a vaga do Presidente da **"FENATS"**, verificando-se nos 12 (doze) últimos meses de seu mandato, o Vice-Presidente a seu desejo, poderá completar o tempo restante.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização interna e acompanhamento da administração e gestão financeira da **"FENATS"** compõem-se de 3 (três) membros efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, não podendo ser parentesco do Presidente, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da **"FENATS"**.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

Parágrafo segundo - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente:

a) examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;

b) apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **"FENATS"**, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior;

c) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste Estatuto e sugerindo as medidas á serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

d) autorizar que remunerações também sejam efetuadas para membros do **"FENATS"**;

e) emitir parecer sobre todas as prestações de contas como também do recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;

Art. 33 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 - A Presidência da "**FENATS**" compõe-se de Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução a desejo dos associados.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e o Vice-Presidente não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos estatutos e, solidariamente, com os demais membros da Diretoria, em caso de deliberação coletiva, prescrevendo após 1 (um) ano do término do mandato.

Parágrafo segundo - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente mais idoso assumirá o exercício da Presidência.

Art. 35 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I – deliberar acerca da participação da **"FENATS"** em processos judiciais e administrativos, representando-a pessoalmente ou por meio de outorga de procuração "ad-judícia" e "extra judicia" com poderes específicos, bem como exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;

II - cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;

III - superintender as atividades da **"FENATS"** e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;

IV - apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório dos atos da administração e ao conselho Fiscal, uma exposição do movimento financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior, os quais deverão ser publicados na integra em nosso site ou nos meios de comunicação semelhante.

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

VI - assinar as carteiras dos filiados e membros dos órgãos da **"FENATS"**;

VII - assinar os balancetes e o balanço anual, todos os documentos de receitas e despesas da entidade, cheques ou qualquer outro documento bancário;

VIII - assinar contratos, títulos e acordos, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da **"FENATS"**, disponibilizando para todos os filiados para analise;

IX - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da **"FENATS"**, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;

X - autorizar os pagamentos da entidade;

XI - autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos;

XII - resolver, diretamente "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;

XIII - aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as entidades diretamente filiadas ou interpostas por entidades ressalvadas as de competência da Justiça especifica, sempre atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIV - tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;

XV - contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir diretores, assessores e/ou assistentes;

XVI - convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.

XVII - propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto;

XVIII - citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XIX - celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais;

XX - adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades policiais e judiciais, para impedir o desvirtuamento e manter a moral, no seio da **"FENATS"**, especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas e jurídicas que não atendam ao que prescreve a legislação;

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer até o segundo ano do mandato;

III - assistir o Presidente na representação da **"FENATS"**, não somente nos atos dos nossos objetivos, estaduais, nacionais e internacionais, ligados aos diversos segmentos em todo território nacional, como nos eventos esportivos, culturais e educacionais em geral em que seja oportuna ou necessária a sua presença.

IV – acompanhar as atividades do Diretor Executivo na elaboração do programa de eventos e competições, sendo, no caso de necessidade, elo entre a **"FENATS"** e os filiados;

V – constituir equipes de jurados e arbitragens para todos os segmentos;

VI - superintender todas as funções operantes da **"FENATS"**, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade, como atas e registros, como também todos os balancetes e balanços contábeis;

VII - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios, balancetes e encaminhá-los a Presidência e posteriormente após aprovação aos filiados;

VIII - examinar os pedidos de registros de filiações.

IX - assinar, com o Presidente da **"FENATS"**, os relatórios e os demais documentos previstos neste Estatuto;

X - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 37 - Os cargos de diretores são de livre escolha do Presidente, tratando-se de cargos de confiança, com mandato igual ao do Presidente, os mesmos terão alternância em seu exercício.

Art. 38 - As funções de diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na **"FENATS"**, exceto as de dirigentes de competição em caso eventual.

Art. 39 - Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos estatutos e, solidariamente e subsidiariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva, prescrevendo após 1 (um) ano do término do mandato.

Art. 40 - Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei e do presente estatuto, compete aos Diretores:

I - decidir sobre os assuntos que lhes serão submetidos;

II - deliberar sobre os pedidos de filiação de entidades e de vinculação de pessoas, após o parecer do Diretor Executivo;

III - opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras leis complementares, inclusive propô-las a Assembleia Geral;

IV - fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, Estatutos, Regimentos e Normas;

V - colaborar com as filiadas, orientando-se no que for necessário, na área de cada diretoria;

VI – funcionar como órgão executivo de funções, das decisões da Assembleia.

Art. 41 - As Diretorias definidas por este estatuto serão as seguintes: Executiva e Social.

Parágrafo Único – A qualquer tempo a Presidência poderá instituir novas Diretorias.

Art. 42 - Compete à Diretoria Executiva:

I - supervisionar e fiscalizar toda a parte administrativa e relatórios financeiros da **"FENATS"**;

II - nomear quando necessários assistentes para desempenho das funções

III - assinar com o Presidente, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos das receitas e despesas da entidade ou qualquer outro documento previsto nos estatutos;

IV - assinar contratos, títulos e acordos em conjunto com o Presidente, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações administrativas da **"FENATS"**;

V - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 43 - Compete à Diretoria Social:

I – coordenar todas as ações e promoções junto aos filiados de qualquer natureza;

II - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

TÍTULO IV - DOS EVENTOS ESTADUAIS E NACIONAIS

CAPÍTULO I - DOS EVENTOS ESTADUAIS E NACIONAIS

Art. 44 - Nenhuma demonstração ou exibição pública ou reservada, poderá ser realizada sem a autorização e fiscalização das entidades governamentais e da própria **"FENATS"** dentro do território estadual e nacional, objetivando a segurança e a preservação do bom nome de segmento representado.

Art. 45 - Só poderão participar dos eventos ás filiadas que estiverem em gozo de seus direitos estatutários.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 46 – A **"FENATS"** terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente.

Art. 47 - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral.

Paragrafo único – A diretoria deverá destinar integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 48 – A Assembleia Geral poderá autorizar receitas à Diretoria da **"FENATS"** sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será feito através do Presidente.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 49 - O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais. Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciações vigentes na legislação fiscal e contábil).

Art. 50 - Em caso de dissolução da **"FENATS"**, por deliberação dos filiados em Assembleia Geral específica para este fim, devendo ser aprovada pela totalidade dos presentes; todo o seu patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)* devidamente registradas nos órgãos públicos

CAPÍTULO III - DA RECEITA

Art. 51 - Constituem receitas da **"FENATS"**:

I - taxas de registros diversos;

II – anuidade, taxas, inscrições e/ou mensalidades dos associados;

III - subvenções e doações de qualquer natureza;

IV – juros, títulos pertencentes e rendas diversas;

V - rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza;

VI - recursos oriundos de firmas patrocinadoras, inclusive por leis de incentivos fiscais;

VII – receitas provenientes de prognósticos lotéricos ou similares;

VIII - receitas provenientes do direito de arena, transmissões de eventos por meios de comunicações de canais abertos e/ou fechados;

IX – receitas provenientes a convênios e subvenções públicas de qualquer instância;

X - demais receitas não especificadas.

CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS

Art. 52 - Constituem despesas da **"FENATS"**.

I - impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;

II - mensalidades e taxas devidas às entidades nacionais ou internacionais;

III - conservação e asseio;

IV - ordenados e salários de funcionários;

V - honorários de serviços prestados por pessoa física ou jurídica;

VI - contribuições, taxas, quotas e multas;

VII - compra de materiais diversos e de expediente;

VIII - despesas com locomoção, alimentação e estadias de diretores;

IX - custeio de eventos, demonstrações, peças, competições;

X - aquisição de acessórios, troféus, medalhas, placas e prêmios em geral;

XI - aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis, utensílios e imóveis;

XII - outras despesas não constantes deste artigo;

Parágrafo único – Os pagamentos deverão sempre serem assinados pelo Presidente.

TÍTULO VI - DA LEGISLAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS LEIS

Art. 53 - O presente estatuto é a Lei básica da **"FENATS"**.

Art. 54 - As deliberações, resoluções, portarias e circulares do escalão superior, terão aplicabilidade no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

CAPÍTULO II - DOS REGULAMENTOS

Art. 55 – A **"FENATS"** baixará regulamentos de natureza administrativa, financeira e técnica.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 56 – Os Filiados e/ou associados estarão sujeitos às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos especiais e na Legislação vigente:

a) Advertência;
b) Censura escrita;
c) Multa;
d) Suspensão;
e) Desfiliação.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Para a aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessário a prévia notificação da Entidade ou do filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Art. 57 - Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso junto a Assembleia Geral, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelos códigos vigentes, contados da notificação da filiada e/ou associado.

Parágrafo Único - Sob pena de deserção é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

Art. 58 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste artigo deste estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim, sempre disponibilizando aos mesmos a ampla defesa.

Art. 59 - O associado poderá voluntariamente solicitar a sua demissão ou desligamento da **"FENATS"** desde que notifique a Federação e que o mesmo esteja quites com as suas obrigações.

Art. 60 - **A "FENATS"** deverá impedir, por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregulares e ilegais nos seus objetos sociais, citadas anteriormente.

TÍTULO VII - MARCA

CAPÍTULO I - DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 61 - **A "FENATS"** tem como símbolo e o emblema, conforme as seguintes especificações:

a) O emblema da **"FENATS"** é caracterizado conforme desenho registrado em sua fundação.

Art. 62 - Conforme determina a legislação a denominação e as insígnias da **"FENATS"**, são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 47.267

Parágrafo único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da **"FENATS"**, acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

TÍTULO VIII - GERAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 63 - Cabe a **"FENATS"**, reclamar o impedimento e o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo único - **A "FENATS"**, poderá delegar poderes às entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 64 - O uso das insígnias da **"FENATS"**, só é permitido quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta Federação.

Art. 65 - É terminantemente proibida a **"FENATS"**, qualquer manifestação de caráter religioso ou racial.

Art. 66 - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou regimento interno da **"FENATS"**, será resolvido pela Assembléia Geral, devidamente convocada para este fim, devendo ser deliberada por voto concorde da metade mais 1 (um) dos presentes.

Art. 67 – O exercício Social e Fiscal compreende-se de Janeiro a Dezembro de cada ano e toda escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 68 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da **"FENATS"**, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

Art. 69 - Este Estatuto atende a prescrição da legislação vigente.

SÃO PAULO 25 de JULHO de 2020

Samira Licarião Cavalcante
Presidente

SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA - INTERINO
Selo(s): 1 Ato:AB – 0189997
Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) SAMIRA LICARIAO CAVALCANTE, com valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.
São Paulo, 13 de agosto de 2020.
Em testemunho da verdade.
ORCPN 24º – INDIANÓPOLIS Valor Unit.R$ 9,[illegible] Total R$ 9,8[illegible]
Feito por:GABRIEL
AVENIDA DOS EUCALIPTOS, 679 - CAPITAL/SP - CEP: 04517-050 - FONE: 55-[illegible]

24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL "INDIANÓPOLIS"
Ana Paulina Teixeira
ESCREVENTE AUTORIZADA